

Regulamenta e estabelece a obrigatoriedade de uso dos Sistemas Correccionais - CGE-PAD e CGE-PJ para o gerenciamento das informações sobre processos disciplinares e processos de responsabilização de pessoas jurídicas no âmbito do Sistema de Correição do Poder Executivo Estadual e dá outras providências.

O SECRETÁRIO CONTROLADOR GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 71, incisos II, da Constituição Estadual e,
CONSIDERANDO o artigo 6º, inciso III do Decreto Estadual nº 874, de 20 de março de 2017 que aprova o Regimento Interno da Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso;
CONSIDERANDO o previsto no art. 37 da Constituição Federal e que o Poder Público deve assegurar a aplicabilidade dos princípios da eficiência, impessoalidade, da economicidade e da publicidade;
CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 550, de 27 de novembro de 2014;
CONSIDERANDO o que prevê o art. 9º, do Decreto nº 1.442, de 18 de abril de 2018, que compete à Controladoria Geral do Estado, por meio da Secretaria Adjunta de Corregedoria Geral, manter o registro e o controle dos procedimentos administrativos disciplinares instaurados referentes à servidores públicos civis no âmbito do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso;
CONSIDERANDO a necessidade de imprimir maior produtividade e transparência às atividades correccionais no âmbito do Sistema de Correição do Poder Executivo Estadual de Mato Grosso;
CONSIDERANDO a possibilidade de redução de custos operacionais por meio do uso de tecnologia da informação no âmbito do Sistema de Correição do Poder Executivo Estadual de Mato Grosso;
CONSIDERANDO a busca pela excelência e melhoria da qualidade dos serviços prestados à sociedade;

RESOLVE:

Art. 1º As informações relativas a juízos de admissibilidade, processos disciplinares (PAD), Processos Administrativos de Responsabilização (PAR); e Investigações Preliminares (IP) instaurados no âmbito dos órgãos e entidades que compõem o Sistema de Correição do Poder Executivo Estadual, criado pela Lei Complementar nº 550, de 27 de novembro de 2014, deverão ser gerenciadas por meio dos Sistemas Correccionais - SISCOR.

§ 1º Para os fins desta Portaria, entende-se por:

I - Sistemas Correccionais - SISCOR: ambiente que comporta os sistemas informatizados CGE-PAD e CGE-PJ que visam registrar, respectivamente, as informações sobre os processos disciplinares (PAD) e processos de responsabilização de pessoas jurídicas por prática de ato lesivo contra a Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (PAR), instaurados no âmbito dos órgãos e entidades que compõem o Sistema de Correição do Poder Executivo estadual;

II - Investigações Preliminares: procedimento investigativo instaurado para apurar responsabilidade de pessoa jurídica por prática de ato lesivo contra a Administração Pública;

III - Órgão Cadastrador: órgão ou entidade componente do Sistema de Correição do Poder Executivo estadual, responsável pelo registro, no SISCOR, das informações sobre processos disciplinares instaurados, em curso ou encerrados.

IV - Órgão Central - Controladoria-Geral do Estado de Mato Grosso: órgão responsável pela implantação, atualização, manutenção e gerenciamento do SISCOR, bem como pela criação de procedimentos para seu devido uso;

V - Materiais de Apoio: documentos elaborados e distribuídos pelo órgão central, que estabelecem o detalhamento operacional dos procedimentos de administração e de utilização do ambiente SISCOR;

VI - CEIS: Cadastro Estadual de Empresas Inidôneas e Suspensas, publicado no Portal da Transparência, que consolida as penalidades aplicadas a pessoas físicas e jurídicas que impliquem restrições ao direito de licitar e contratar junto à Administração Pública, nos termos do artigo 23 da Lei nº 12.846/2013;

VII - CNEP: Cadastro Nacional de Empresas Punidas, publicada no Portal da Transparência da União, que consolida as penalidades aplicadas a pessoas jurídicas em decorrência de ato lesivo praticado contra a Administração Pública, nos termos do art. 22, da Lei nº 12.846/2013;

VIII - Penalidades: sanções aplicadas a pessoas físicas ou jurídicas que impliquem restrição ao direito de contratar ou licitar com a Administração Pública, independentemente de seu fundamento legal.

§ 2º As informações deverão ser registradas no SISCOR no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da ocorrência do fato ou ato de que tratam.

§ 3º Todas as funcionalidades do SISCOR serão utilizadas com observância às disposições desta Portaria e dos Materiais de Apoio.

Art. 2º. Serão obrigatoriamente registrados no sistema CGE-PAD, os seguintes atos dos procedimentos disciplinares:

I - instauração;

II - prorrogação;

III - recondução;

IV - alteração na composição da comissão disciplinar;

V - indiciamento;

VI - encaminhamento do processo para a autoridade julgadora;

VII - julgamento;

VIII - anulação, de natureza administrativa ou judicial;

IX - pedido de reconsideração e decorrente decisão;

X - interposição de recurso hierárquico e decorrente decisão;

XI - instauração de processo de revisão;

XII - eventual avocação pela CGE.

Art. 3º É obrigatório o registro no CGU-PJ das seguintes informações relativas às investigações preliminares e aos processos administrativos de responsabilização de entes privados:

I - instauração;

II - prorrogação;

III - alteração na composição da comissão;

IV - indiciamento, quando for o caso;

V - encaminhamento do processo para julgamento;

VI - julgamento;

VII - eventuais anulações;

VIII - eventuais reabilitações e registros de pagamento de multas;

IX - eventual interposição de recurso e respectiva decisão;

X - eventual instauração de revisão do processo e respectiva decisão; e

XI - eventual avocação pela CGE.

Art. 4º É obrigatória a inclusão como anexo dos documentos que subsidiam as informações do art. 2º e 3º no SISCOR:

I - Portarias;

II - Atas Deliberativas;

III - Termo de Indiciamento;

IV - Relatório Final;

V - Parecer;

VI - Julgamento; e

VII - Atos que alterem o resultado do Processo.

Art. 5º O órgão central será responsável pela promoção das capacitações nos órgãos e entidades do Sistema de Correição do Poder Executivo Estadual de Mato Grosso, visando ao melhor uso do SISCOR.

Art. 6º Os chefes das unidades setoriais de correição - UNISECOR e os presidentes das comissões de processamento permanente - CPPAD são os responsáveis pelo cumprimento das disposições desta Portaria nos órgãos e entidades no âmbito de sua Pasta.

§ 1º Nos órgãos e entidades onde não houver UNISECOR ou CPPAD, cabe aos Secretários de Estado designar um responsável pelo cumprimento das disposições desta Portaria, sendo vedada a concessão de acesso para empregados terceirizados ou estagiários.

§ 2º Para fins do que determina o art. 15 da Lei Complementar nº 550/2014, cabe aos chefes das UNISECOR, aos presidentes das CPPAD e aos responsáveis de que trata o § 1º deste artigo, zelar pelo cumprimento das disposições desta Portaria, quanto à inserção das informações e anexos previstos nos art. 2º, 3º e 4º, até o último dia útil do mês.

§ 3º Para o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, fica estabelecido como início da vigência o dia 1º de junho de 2020.

Art. 7º Aos órgãos cadastradores são estabelecidos os seguintes prazos para o registro das informações relativas aos processos disciplinares no CGE-PAD, contados a partir da publicação desta Portaria:

I - para os processos disciplinares em curso, instaurados após a publicação desta Portaria, sessenta dias;

II - para os processos disciplinares em curso, instaurados antes da publicação desta Portaria, noventa dias;

III - para os processos disciplinares encerrados entre 2016 e 2019, antes da vigência desta Portaria, cento e vinte dias.

§ 1º Após os prazos estabelecidos nos incisos I e II, todos os processos disciplinares em curso deverão ter suas informações registradas conforme disposto no art. 1º, § 3º.

§ 2º Os prazos para o registro das informações dos processos disciplinares encerrados antes de 2016 serão estabelecidos por meio de portaria específica expedida pela Controladoria Geral do Estado.

Art. 8º Os registros de informação no CGE-PJ deverão ocorrerem até:

I - 30 (trinta) dias, quando relativas a juízo de admissibilidade, instauração ou encaminhamento para julgamento de PAR ou IP; e

II - 5 (cinco) dias, quando relativas a julgamentos ou outras decisões que impliquem alterações nas sanções aplicadas no âmbito de PAR ou IP.

§ 1º Os Órgãos Cadastradores deverão registrar no CGE-PJ:

I - as sanções que impliquem impedimento de licitar ou contratar com a Administração Pública, não publicadas no Diário Oficial do Estado até 30 (trinta) dias após o início de vigência desta Portaria e que ainda tenham efeitos vigentes;

II - as sanções que impliquem impedimento de licitar ou contratar com a Administração Pública, que venham a ser aplicadas posteriormente no prazo de 30 (trinta) dias após o início de vigência desta Portaria;

III - os PAR e IP instaurados a partir do ano de 2017; e

IV - os PAR e IP em curso na data de publicação desta Portaria.

§ 1º O Órgão Central manterá a coleta e o registro, no CEIS e no CNEP, das penalidades aplicadas no âmbito do Poder Executivo estadual publicadas em Diário Oficial por 30 (trinta) dias após o início de vigência desta Portaria.

§ 2º Após o decurso do prazo estabelecido no parágrafo anterior, novos registros serão incluídos no CEIS e no CNEP unicamente por meio do cadastro de penalidades e processos no CGE - PJ.

Art. 9º Somente serão contabilizados para efeito da apuração das metas das unidades de correição de que trata a Portaria nº /2019 os produtos cadastrados e atualizados no SISCOR, conforme o previsto no art. 4º.

Art. 10 A obrigatoriedade do uso do SISCOR no âmbito da Controladoria Geral do Estado fica estabelecida a partir da data de publicação desta Portaria.

§ 1º Somente serão contabilizados para efeito da apuração de produtividade de que trata a Portaria nº 81/2019/CGE os produtos cadastrados e atualizados no SISCOR.

§ 2º Será atribuído um ponto de produtividade aos membros da comissão processante se o processo finalizado estiver devidamente cadastrado e atualizado no SISCOR.

Art. 11 Os órgãos cadastradores devem zelar pela integralidade, disponibilidade e confidencialidade das informações registradas no SISCOR, observadas, sempre que cabíveis, as disposições do Decreto nº 1.973, 25 de outubro de 2013 e da Instrução Normativa CGE nº 02, de 09 agosto de 2018.

Parágrafo único. O descumprimento das disposições desta Portaria sujeitará os responsáveis às sanções previstas em lei.

Art. 12 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 08 de maio de 2020.


EMERSON HIDEKI HAYASHIDA
Secretário Controlador-Geral do Estado